

**DESCOMPLICANDO  
A NORMA  
REGULAMENTADORA  
N. 1**



AUTORIA  
**PAULO ROBERTO PEREIRA LEAL**



**DESCOMPLICANDO  
A NORMA  
REGULAMENTADORA  
N. 1**

**SÉRIE  
DESCOMPLICANDO  
VOLUME 1**

**2023**



LTr Editora Ltda.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-003  
São Paulo, SP — Brasil  
Fone (11) 2167-1101  
www.ltr.com.br  
Novembro, 2023

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: RLUX  
Projeto de capa: DANILO REBELLO  
Impressão: META BRASIL

Versão impressa — LTr 6423.2 — ISBN 978-65-5883-263-8  
Versão digital — LTr 9901.7 — ISBN 978-65-5883-264-5

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Leal, Paulo  
Descomplicando a norma regulamentadora n. 1 / [livro eletrônico]  
Paulo Leal. — São Paulo : LTr, 2023. — (Série descomplicando)  
PDF

Bibliografia.  
ISBN 978-65-5883-264-5

1. Normas regulamentadoras — Brasil 2. Saúde ocupacional  
3. Segurança do trabalho — Normas — Brasil 4. Trabalhadores —  
Saúde I. Título. II. Série

23-170664

CDD-34:331.4 (81)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Norma Regulamentadora n. 1 : Direito do trabalho  
34:331.4 (81)

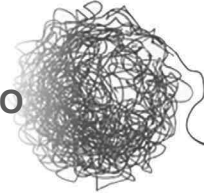
Cibele Maria Dias — Bibliotecária — CRB 8/9427

*À Espiritualidade por amparar este autor, em  
compartilhar um pouco do conhecimento e  
experiência adquiridos ao longo dos anos.*

*À Paula e Ash, que, desde a 1ª edição do livro  
Descomplicando a Segurança do Trabalho, apoiaram  
na elaboração das três edições anteriores e agora num  
novo formato: A Série Descomplicando, tornando-se  
novamente as responsáveis por esta nova conquista em  
conjunto com meu amigo Marcos André de Araújo que  
foi o incentivador desta nova forma de criação.*



## SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO..... 11

PREFÁCIO ..... 13

### **DIREITO E DEVERES**

**1**

Cabe ao empregador..... 19

Cabe ao trabalhador ..... 25

Paralisação de uma atividade..... 27

Mudança de função e alteração de risco..... 30

### **GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS**

**2**

Aplicação ..... 35

Responsabilidades ..... 41

Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais..... 59

Identificação de perigos..... 64

Avaliação de riscos ocupacionais..... 66

Controle dos riscos ..... 75

Planos de ação ..... 78

Documentação..... 86

Disposições gerais do gerenciamento de riscos ocupacionais ..... 92

		<b>A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DIGITAL E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	
<b>3</b>	Informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital.....		97
	Emissão e armazenamento em meio digital com certificado digital .....		99
	Processo de digitalização .....		104
		<b>CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO</b>	
<b>4</b>	Capacitação e treinamento dos trabalhadores .....		109
	Aproveitamento de conteúdos de treinamento na mesma organização .....		119
	Aproveitamento de treinamento entre organizações (convalidação) .....		121
	Dos treinamentos ministrados na modalidade de ensino à distância ou semipresencial.....		123
		<b>TRATAMENTO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL — MEI, À MICROEMPRESA — ME E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE — EPP</b>	
<b>5</b>	Dispensa da obrigação de elaboração do PGR .....		129
	Fichas MEI.....		133
	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO .....		138
		<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
<b>6</b>	O não-cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho .....		143
	Anexo I da NR 01 .....		145



<b>7</b>		<b>PROJETO DE ESTRUTURA PARA PGR</b>	
	Começando do zero .....		149
	Mantenha contato! .....		157
	Bibliografia .....		159



## APRESENTAÇÃO



Em 2012, depois de muito incentivo de colegas e amigos, publiquei o livro *“Descomplicando a Segurança do Trabalho — Ferramentas para o dia a dia”*, onde pude transcrever um pouco de meu conhecimento e experiência quanto às Normas Regulamentadoras, e, conseqüentemente, a criação de meu blog também *“Descomplicando a Segurança do Trabalho — Temas do dia a dia para os profissionais de Segurança do Trabalho”*.

2014 trouxe a segunda edição do livro e novos conteúdos, onde pude observar após esta publicação que o termo “descomplicando” foi se tornando bem mais usual e visível quanto a cursos, publicações e outras aplicações.

Interessante que, até antes da publicação do meu livro e da criação do blog, não se ouvia ou se achava na internet o termo “descomplicando”, seja por coincidência ou não, toda essa mudança passou a aparecer depois do que publiquei e criei.

2018 fecha um ciclo com a publicação da terceira edição do livro, onde também são iniciadas as alterações das Normas Regulamentadoras, o que nos fez remodelar a forma de uma nova publicação (uma parte dessa reformulação se deve ao meu amigo e ex-sócio Marcos André que incentivou a fragmentar as informações).

Este autor, há mais de 20 anos, vem atuando na área e, por meio da oportunidade de também ter trabalhado com a formação de profissionais enquanto professor, observou que faltava algo que completasse aqueles alunos e profissionais recém-formados: a abordagem dos principais pontos que são os grandes problemas no dia a dia e não se encontram condensados em um livro, e agora uma nova etapa se inicia de uma forma diferente e mais abrangente, surgindo assim a *“Série Descomplicando”*, que passará ser publicada com abordagens nas NR’s e de temas de relevância aos profissionais da área de Segurança e Saúde Ocupacional.

Ao escrever o primeiro livro desta série, o principal intuito foi oferecer a todos esses profissionais recém-formados, inexperientes e até

aqueles que ainda suscitam dúvidas um pouco de ajuda; aquele “*help*” que muitas vezes observamos nos grupos de discussão, no dia a dia, quando prestamos serviços para empresas, em aulas, em cursos e até mesmo em palestras. Todo o conteúdo foi construído de forma que o profissional passe por uma busca de conhecimento e identifique formas de aprendizado mais abrangentes que possam agregar um conhecimento.

Gosto de fazer perguntas e isso será muito presente neste livro pois com elas te dou “*insight*”.

Relacionado com a capacidade de discernimento, um “*insight*” é um acontecimento cognitivo que pode ser associado a vários fenômenos, podendo ser sinônimo de compreensão, conhecimento e intuição. Algumas pessoas afirmam que um “*insight*” é a perspicácia ou a capacidade de aprender alguma coisa e acontece quando uma solução surge de forma repentina.<sup>(1)</sup>

Por fim, uma nova diagramação na construção deste livro, buscando criar níveis de informação mais objetivos e fáceis de serem compreendidos pelos profissionais, independente do seu nível de conhecimento.

**pauloleal@yahoo.com**

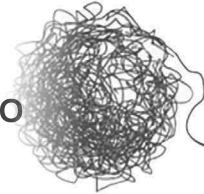
Complementando, mantenho o blog “**Descomplicando a Segurança do Trabalho**”, onde sempre são publicadas novidades que contemplam novos temas não abordados na publicação deste livro.

<<http://descomplicandoaseguranca.blogspot.com.br>>

---

(1) Fonte: <https://www.significados.com.br/insight/>.

## PREFÁCIO



Recebi do autor Paulo Leal, Arquiteto e Engenheiro de Segurança do Trabalho, associado à AMES, profissional que possui diversas outras especializações, o exemplar de sua mais recente obra, intitulada Descomplicando a Norma Regulamentadora n. 1, norma esta que faz parte do elenco daquelas componentes do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, com a grata incumbência e satisfação de prefaciá-la.

Com a mudança da citada norma que entrou em vigor no ano passado e o aprofundamento provocado por meio das alterações nela contidas, como a exigência do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e a confecção do Programa de Gerenciamento de Riscos, em detrimento dos antigos PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PCMAT (Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho na indústria da construção civil), muitas inovações surgiram, como o detalhamento de riscos anteriormente não solicitados em diversas áreas empresariais.

Trata-se, portanto, de uma abrangência muito maior dos riscos presentes nos ambientes laborais que exige um melhor preparo intelectual dos profissionais das áreas de segurança e de medicina do trabalho, toxicologistas e higienistas industriais, bem como de ergonômistas, peritos, gestores empresariais, para o seu levantamento e consequente gerenciamento visando o controle.

O livro possui uma linguagem bem acessível tanto aos profissionais acima citados quanto ao público em geral, proporcionando uma leitura agradável e o consequente requerido preparo exigido a quem se destina, visando aclarar o conteúdo técnico da norma, facilitando o seu cumprimento nas empresas de pequeno, médio e grande porte, visando evitar o agravamento de problemas que surgem devido à falta ou às falhas na prevenção dos riscos e dos perigos e que potencialmente podem vir a se transformar em enormes perdas com vultosas indenizações.

Detalha as obrigações e direitos de ambos os lados, patronal e empregatício, bem como a capacitação e treinamento em segurança

e saúde do trabalho, o tratamento diferenciado aos MEI, ME e EPP, bem como apresenta uma estrutura ao desenvolvimento do PGR.

O livro tem tudo para se tornar um “*Vade Mecum*” para todos aqueles que tenham interesse em minimizar e eliminar os riscos nos ambientes laborais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida aos seus semelhantes.

Concluindo, parabenizo o autor desta obra que trará um maior dinamismo na prevenção dos riscos ocupacionais, quer existentes ou potenciais nos ambientes em que o trabalho é exercido.

*Santelmo Xavier Filho*

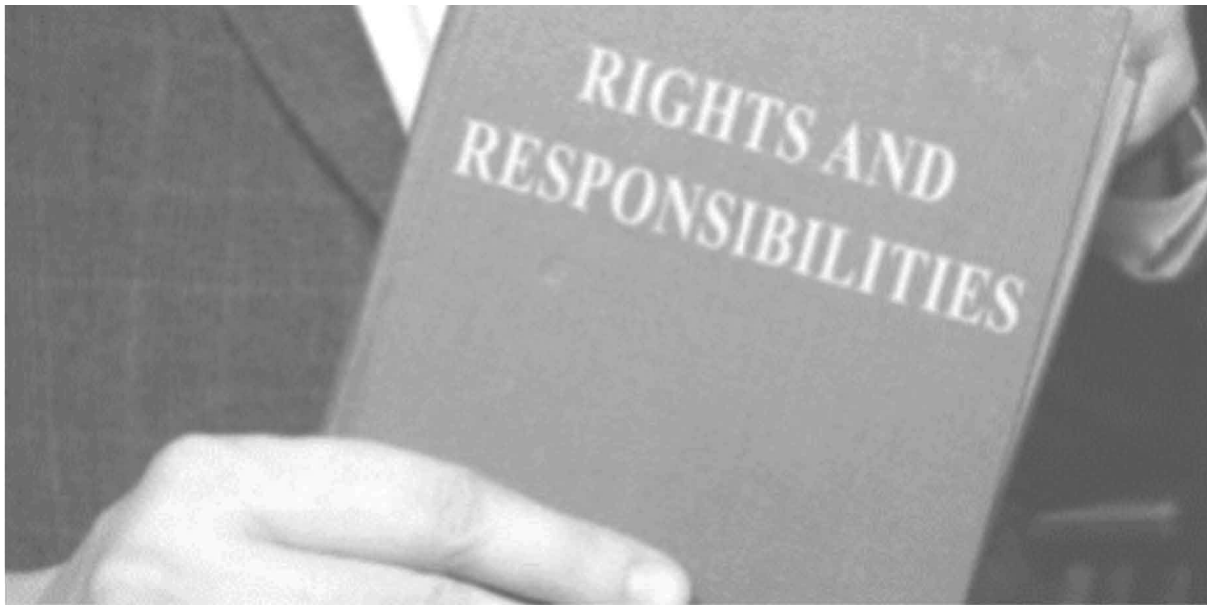
Eng. Civil, Economista e Engenheiro de Segurança  
do Trabalho, Mestre em Engenharia Civil,  
Presidente da AMES (2022/2024)  
CREA: 29715/D

*“O conhecimento é o processo de acumular dados;  
a sabedoria reside na sua simplificação.”*

(Martin H. Fischer)







# 1

**DIREITO E DEVERES**



## CABE AO EMPREGADOR

No Brasil, a legislação em Segurança e Saúde no Trabalho — SST é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, alterada pela Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que, em consonância com esta lei, o Ministério do Trabalho editou as Normas Regulamentadoras — NR em segurança e medicina do trabalho por meio da Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, cuja harmonização da legislação do MTE, as normas regulamentadoras estão sendo atualizadas com o intuito na melhoria da proteção dos trabalhadores.

A base utilizada se fundamentou em regras bem definidas e objetivas, cujos princípios estão descritos abaixo.

### PRINCÍPIOS ESSENCIAIS PARA UMA BOA PRÁTICA REGULATÓRIA

<b>LEGALIDADE</b>	Estrita obediência à lei, nenhum ato normativo pode ser reconhecido como de excelência à revelia da lei.
<b>IMPESSOALIDADE</b>	Advém da condução neutra e uniforme mediante o uso do padrão culto de linguagem, formalidade e padronização, que possibilitam a imprescindível uniformidade dos textos.
<b>MORALIDADE</b>	Observação das regras de conduta ética norteadoras do agente público; valores e princípios morais; compromisso ético.
<b>RESPONSABILIDADE</b>	Obrigações de empreender as providências essenciais; preencher lacunas ou corrigir os defeitos identificados na regulamentação em vigor; impõe ao regulador o dever de agir e dar uma resposta rápida e eficaz aos problemas que se colocam.
<b>PUBLICIDADE</b> (transparência)	Participação e consulta das partes interessadas desde a fase inicial de elaboração da regulamentação; disponibilização e divulgação intensiva da regulamentação, de forma a torná-la acessível a todos que a devem cumprir.
<b>SUBSIDIARIEDADE</b> (necessidade, proporcionalidade)	Avaliação das alternativas para se certificar de que a regulamentação é o melhor instrumento para alcançar os fins desejados de maneira eficaz.
<b>EFICIÊNCIA</b>	Deriva da clareza e da concisão, que por sua vez são função, da linguagem acessível, da simplicidade, da ausência de ambiguidades e da objetividade (concisão).

Fonte: *Guia de elaboração e revisão de Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde no Trabalho | SIT — Secretaria de Inspeção do Trabalho | 2018 | Brasília*

A Norma Regulamentadora n. 01 — **DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS**, é classificada como Norma Geral, prevista pela Portaria SIT n. 787, de 27 de novembro de 2018, onde, no art. 3º, § 1º, consideram-se gerais as normas que regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista na Lei sem estarem condicionadas a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicas específicos.

A Norma Regulamentadora n. 01 tem no item 1.4 — Direito e Deveres onde os direitos são os benefícios que uma pessoa possui, por exemplo: o direito à vida, direito à educação, direito de ser respeitado etc. Os direitos existem para que cada um de nós tenha uma vida digna e decente, bem como as empresas quanto a nos garantir um trabalho com segurança.

Os deveres são as obrigações que devemos cumprir para vivermos em sociedade, onde as empresas são parte desta construção, principalmente agora com a introdução da ESG: Você muito provavelmente já deve ter ouvido diferentes pessoas mencionarem essas três letras.

Afinal, o que essas três letras significam? A sigla ESG advém do termo em inglês *Environmental, Social and Governance* — ou, em português, ASG, referindo-se à Ambiental, Social e Governança, condição que estritamente se associa com o atendimento de requisitos legais e também das normas de segurança e medicina do trabalho.

No item 1.4.1 — Cabe ao empregador, são inseridas sete alíneas descrevendo as obrigações a serem atendidas.

**a)** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

Já fica bem claro que, ao se fazer a referência “*cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho*”, entende-se que tratando de uma NR Geral, direciona o conceito do “GUARDA-CHUVA” já mencionado em diversas “*lives*” tanto da Fundacentro como da ENIT — **ESCOLA NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO nas CANPAT’s<sup>(2)</sup> de 2021 e 2022.**

---

(2) Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

ELABORE UMA TABELA COM AS NR'S APLICÁVEIS E OS ITENS A SEREM ATENDIDOS POR CADA NR.



Para um melhor entendimento, apresento um modelo para a identificação e apontamento das obrigações de cada NR aplicável no âmbito da empresa a qual está sendo elaborado o PGR.

## NR'S APLICÁVEIS

Conforme o CNAE da Organização, as Normas Regulamentadoras aplicáveis são:

NR APLICÁVEL	DOCUMENTOS / TREINAMENTOS EXIGIDOS PELA NR	
1 DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS	A	Elaboração de Ordem de Serviço para todos os empregados (1.4.1, "c")
5 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES	A	Nomear um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações (5.4.13)
	B	Promover treinamento para o representante nomeado da NR 05 antes da posse (5.7.1)

A letra utilizada na coluna de documentos é para enumerar cada atendimento a ser realizado.

As alíneas a seguir compõem o conteúdo da Ordem de Serviço.

**b) Informar aos trabalhadores:**

**I. Os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;**

*Os riscos ocupacionais a serem inseridos compreendem: risco físico, químico, biológico, ergonômico (fatores biomecânicos, organizacionais, cognitivos e psicossociais), mecânico / acidentes.*

**II.** As medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;

*Quais as medidas que a organização possui implementadas referentes a cada um dos riscos ocupacionais?*

*Cabe ressaltar que se deve observar a hierarquia já definida, ou seja, foi seguida esta hierarquia? Se a opção final foi a utilização do EPI, a organização possui um Laudo, Parecer Técnico ou Relatório Técnico referente à Inviabilidade Técnica?*



**III.** Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

*Esta obrigação já é atendida quando na emissão do ASO — Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela Medicina do Trabalho.*

**IV.** Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

*Uma vez identificados riscos ocupacionais que possuem a necessidade de avaliação quantitativa com limite de tolerância, estes resultados devem estar descritos na Ordem de Serviço.*

**c)** Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;

*A Ordem de Serviço deverá ser elaborada para cada trabalhador, sendo disponibilizada uma cópia ao mesmo.*

**d)** Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

*Quem são os representantes dos trabalhadores de sua empresa? Se respondeu o Sindicato, sim, acertou! Como estará descrito na Ordem de Serviço o atendimento a este requisito?*

e) Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;

*Em sua Ordem de Serviço, quais seriam estes procedimentos, ou seja, a descrição da existência de um ou mais procedimentos para a tratativa apontada nesta alínea.*

f) Disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

*Como estão as informações relativas à segurança do trabalho em caso de uma fiscalização? Sua estrutura está realmente preparada? Há um padrão de documentação, ou seja, uma estrutura referente a padrões de fonte, modelos etc. A organização atende todas as NR's aplicáveis? Tem evidenciado treinamentos, cursos e as ações de segurança do trabalho?*



g) Implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. Eliminação dos fatores de risco;

*Há registro dos trabalhadores quanto à eliminação de um ou mais fatores de risco?*

*Há registro documental quanto à eliminação dos fatores de risco? Se envolveu a avaliação ambiental, existe a evidência?*



II. Minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

*Existe proteção coletiva implementada na empresa? Possui projeto? Está evidenciada com a percepção dos trabalhadores? Se não adotou, possui Laudo, Parecer Técnico ou Relatório Técnico de comprovação de inviabilidade técnica?*



**III. Minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho;**

*Existe adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho implementadas na empresa? Possui procedimento? Estão evidenciadas com a percepção dos trabalhadores? Se não adotou, possui Laudo, Parecer Técnico ou Relatório Técnico de comprovação de inviabilidade técnica?*



**IV. Adoção de medidas de proteção individual.**

*Se a opção foi de adoção de medidas de proteção individual, há registro de fornecimento de EPI para todos os trabalhadores expostos ao risco? Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais<sup>(3)</sup>? Foi observada a higienização? Há evidência e o atendimento de comprovação de não alteração das características do EPI mediante relatório técnico?*



---

(3) Atualmente o PGR / PGR NR 18 / PGR NR 32 / PGRTR, antigamente o PPRA / PCMAT / PGR / PPRA NR 32.



## CABE AO TRABALHADOR

---

No item 1.4.2 — Cabe ao trabalhador, são inseridas sete alíneas descrevendo as obrigações a serem atendidas.

Os atendimentos a esta alínea já pressupõem estarem evidenciados os registros de treinamento quanto à Ordem de Serviço e, consequentemente, às obrigações que a organização já possui conforme o item 1.4.1 da NR 01.

**1.** Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;

*Todos os trabalhadores possuem Ordem de Serviço atualizada? Receberam o treinamento e orientações quanto à Ordem de Serviço? A organização possui meios de comprovação de estar atendendo as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho? Possui inspeções e comprovação das ações necessárias para atendimento aos desvios identificados?*

**2.** Submeter-se aos exames médicos previstos nas NR;

*Todos os trabalhadores possuem ASO?*

*Os ASO's estão atualizados? Estão coerentes com os riscos existentes na organização conforme o cargo ocupado pelo trabalhador?*

**3.** Colaborar com a organização na aplicação das NR;

*O que a organização promove com a participação dos trabalhadores?*

*Como está evidenciada esta ação?*

**4.** Usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

*A organização possui ficha de fornecimento de EPI aos trabalhadores? Estão evidenciados todos os EPI's fornecidos conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo?*

*Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?*

Na continuidade quanto ao atendimento dos dispositivos da NR 01, no subitem 1.4.2.1, constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem anterior.

*Uma vez identificado o descumprimento por parte do trabalhador, a organização possui evidência de aplicação de medida administrativa quanto ao ato faltoso?*

*Como está evidenciado este descumprimento?*

## PARALISAÇÃO DE UMA ATIVIDADE

O trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico, assim descreve o item 1.4.3.

*Quais são as condições que propiciam a interrupção de uma atividade envolvendo um risco grave e iminente para a vida e saúde do trabalhador?*

*Uma vez respondida esta pergunta, verificamos em quais condições esta situação se faz presente no ambiente de trabalho de modo a provocar a interrupção de uma atividade, visto que, se identificada, como a organização permitiu que tal condição estivesse presente?*

*Nos deparamos aqui com uma situação que pode muito agregar quanto às condições de trabalho de uma empresa, visto que, para que tal condição seja presente, a empresa apresenta alguns pontos a serem verificados e avaliados:*

1. São realizadas inspeções nos ambientes de trabalho?
2. Quais ações são adotadas para eliminação das condições inadequadas identificadas?
3. As ações são eficazes? Já houve recorrência do problema?
4. Se houve recorrência, qual ou quais foram as causas?
5. Todos os riscos foram realmente mapeados e identificados no PGR?
6. Todos os riscos possuem uma tratativa no PGR?
7. Estão descritos no Plano de Ação?
8. As ações são avaliadas e revistas caso haja identificação de ineficácia?



*Considerando que uma vez identificada uma condição de trabalho envolvendo um risco grave e iminente para a vida e saúde do trabalhador, como evidenciá-la?*

*Apresento um modelo que pode muito ajudar nesta evidência.*

*A evidência deve pelo menos identificar as informações apresentadas no modelo:*

- A. Identificação do empregado ou empregados envolvidos;*
- B. Se existem outros trabalhadores envolvidos;*
- C. Identificação do responsável hierárquico;*
- D. O tipo de atividade geradora do risco;*
- E. Descrição da atividade geradora do risco;*
- F. Data da ocorrência;*
- G. As medidas corretivas adotadas;*
- H. Atividade liberada (sim ou não);*
- I. Assinaturas.*

# DIREITO DE RECUSA

(NR 1 – Item 1.4.3)

Rev. 00  
Área SSO  
Cód. Doc. PGR.DRECUA.ST01

Página 1 de 1

NOME DO EMPREGADO			
CARGO	SETOR		
EXISTEM OUTROS TRABALHADORES ENVOLVIDOS?	SIM	QUANTOS	NÃO
RESPONSÁVEL HIERÁRQUICO			
<b>ATIVIDADE GERADORA DO RISCO</b>			
ATIVIDADE COM AGENTE BIOLÓGICO	ATIVIDADE COM LEVANTAMENTO DE CARGA		
ATIVIDADE EM ALTURA	ATIVIDADE COM MÁQUINA ROTATIVA		
ATIVIDADE COM ELETRICIDADE	ATIVIDADE COM PINTURA		
ATIVIDADE COM ESCAVAÇÃO	ATIVIDADE COM PRODUTOS QUÍMICOS		
ATIVIDADE COM EXPLOSIVO	ATIVIDADE COM RADIAÇÃO IONIZANTE		
ATIVIDADE COM INFLAMÁVEIS	ATIVIDADE COM SOLDA		
OUTRO TIPO DE ATIVIDADE (IDENTIFIQUE)			
<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE GERADORA DE RISCO</b>			
DATA DA OCORRÊNCIA	HORÁRIO DA PARALIZAÇÃO	HS	
MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS	HORÁRIO DA IMPLEMENTAÇÃO	HS	
ATIVIDADE LIBERADA	SIM	NÃO	<b>NOME / ASSINATURA</b>
			EMPREGADO
			RESPONSÁVEL
			SST

No subitem **1.4.3.1** — Comprovada pelo empregador a situação de grave e iminente risco, não poderá ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas.

*Como já apontado na NR 01, a atividade somente poderá ser retomada após a “ELIMINAÇÃO” da condição caracterizadora da situação de grave e iminente risco para a vida e saúde do trabalhador, e a forma de evidência que demonstra a ação adotada se faz imperativa e fundamental.*

## MUDANÇA DE FUNÇÃO E ALTERAÇÃO DE RISCO

---

Quando se realizava uma mudança de função (termo que foi utilizado na NR 07 até a sua alteração), muitas das vezes era por meio de emissão de um novo ASO — Atestado de Saúde Ocupacional, porém esta informação acabava ficando restrita somente no ASO e não se atualizava a Ordem de Serviço.

A atualização da NR volta a apontar no item 1.4.4: Todo trabalhador, ao ser admitido ou quando mudar de função que implique em alteração de risco, deve receber informações sobre:

- a) Os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho;
- b) Os meios para prevenir e controlar tais riscos;
- c) As medidas adotadas pela organização;
- d) Os procedimentos a serem adotados em situação de emergência;

*As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” apontam de forma clara que, havendo mudança de função e alteração de risco, a Ordem de Serviço deverá ser atualizada.*

*Lembrando que com a alteração na NR 7, passou a ser identificada como mudança de risco.*

*Com esta condição atendida, deve-se observar as demais documentações que também sejam necessárias as alterações referentes àquele trabalhador.*

- e) Os procedimentos a serem adotados, em conformidade com os subitens 1.4.3 e 1.4.3.1.

*Lembrar os tópicos já apontados neste livro para o item 1.4.3 e subitem 1.4.3.1 quanto a interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde.*

**1.4.4.1.** As informações podem ser transmitidas:

**a)** Durante os treinamentos;

*Para melhor atendimento a este subitem, utilize o treinamento de INTEGRAÇÃO<sup>(4)</sup>, onde já poderá ser aplicado o disposto no item 1.4.1, alínea “b”.*

*A aplicação das informações em outros treinamentos deverá fazer parte do conteúdo programático, estando evidenciado por meio de lista de presença.*

**b)** Por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico.

*Para a aplicação em DDS — Diálogo Diário de Segurança, também deverá estar evidenciado em lista de presença e no conteúdo que foi abordado durante o diálogo.*

*A informação por meio de documento físico ou eletrônico deve garantir que o trabalhador recebeu de forma clara estas informações, ou seja, caso necessite comprovar que por ambos os meios o trabalhador foi cientificado, esta comprovação estará de posse da organização.*

---

(4) Treinamento que tem como objetivo apresentar a empresa, abordando tópicos de todas as áreas da organização, e para o caso em específico a de Segurança e Saúde Ocupacional.